Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.661, de 26 de abril de 1.995

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..., Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores municipais, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre os valores vigentes no mês de março de 1.995.

Artigo 2º - A tabela de cargos e dalários referente ao mês de abril de 1.995, decorrente do reajuste, fica fazendo parte integrante desta lei e com ela deverá ser publicada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por transposição de verbas anulação ou excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia a partir de 1º de abril de 1.995.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de abril de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias OLiveira
Diretor de Compras e Licitações